



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 242/18

PROTOCOLO Nº 14.655.012-6

DATA: 06/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 196/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS PROFESSOR JOÃO DA LUZ DA SILVA CORREA –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância e de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio. Término do Credenciamento em EaD. Parecer favorável. Prazo: 15/07/17 a 31/12/20, para a renovação de credenciamento e para o reconhecimento dos cursos: desde 15/07/15 e pelo período de 15/07/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à providência quanto ao docente para ministrar a disciplina de Filosofia e à garantia do desenvolvimento pedagógico quanto às práticas das disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 196/18 – Sued/Seed, de 05/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Corrêa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cruzeiro do Oeste, pelo qual solicitou a



PROCESSO N° 242/18

renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância e de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio. (fl. 193 e 271)

Este Centro localiza-se à Rua Santo André, nº 310, município de Cruzeiro do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a criação e o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução Secretarial nº 1861/15, de 02/07/15, pelo prazo de dois anos, de 14/07/15 a 14/07/17. (fl. 263)

A Resolução Secretarial nº 1861/15, de 02/07/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, **como Experimento Pedagógico, com organização curricular presencial e presencial combinada com momentos a distância, coletiva ou individual**, pelo prazo de dois anos, de **14/07/15 a 14/07/17**.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 473/17, de 11/07/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/07/17. (fls. 206 e 230)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 440/17, de 19/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 254)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 82/18, de 16/01/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância e ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos a distância. (fl. 258)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/12/18, para providências e retornou em 19/07/19.

Ao processo foram apensados: Requerimento da direção da instituição de ensino; justificativas quanto ao atraso na solicitação dos pedidos e da ausência de docente para a disciplina de Filosofia; Ofício nº 89/19-GAB, de 04/09/19, sobre o Certificado de Conformidade; quadro de alunos; Notificação de Autuação do Corpo de Bombeiros e Nota Técnica nº 004/18, de Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica, de 03/09/19, fls. 271 a 278.



PROCESSO N° 242/18

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância e de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Art. 42. No caso de **experimento pedagógico**, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Por se tratar de uma escola dentro de um presídio, o **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** não tem o formato padrão das escolas da Rede Estadual, devido às especificidades da Unidade Penal. Os professores das referidas disciplinas trabalham com a apresentação de experimentos ou vídeos.

A instituição encaminhou justificativa por não apresentar professor na disciplina de Filosofia, disciplina representada na Proposta Pedagógica Curricular.



PROCESSO Nº 242/18

## Quadro da avaliação interna, fl. 276:

Ano	Disciplina	MATRICULADOS					DESISTENTES					CONCLUÍNTES				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
Fase I	MATEMÁTICA	20	49	54	78	89	0	14	1	7	25	11	16	18	0	10
Fase I	ESTUDOS SOCIEDADE E NATUREZA	12	44	54	78	75	0	10	1	7	22	11	16	18	0	10
Fase I	LÍNGUA PORTUGUESA	12	44	54	78	78	0	10	1	7	24	11	16	18	0	10
Fase II	MATEMÁTICA	4	17	30	69	102	1	7	1	5	19	3	6	17	5	15
Fase II	CÊNCIAS NATURAIS	3	8	35	71	77	0	5	1	8	18	2	2	11	8	14
Fase II	GEOGRAFIA	3	28	33	63	75	0	6	1	6	13	3	15	24	8	16
Fase II	HISTÓRIA	2	10	28	77	73	0	5	0	6	9	0	1	11	9	11
Fase II	LEM - INGLÊS	2	17	28	71	96	0	5	0	12	9	2	9	13	4	13
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	6	23	44	92	98	0	6	0	13	33	6	13	16	9	13
Fase II	ARTE	4	14	21	39	52	0	6	1	3	2	4	7	18	13	11
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	16	39	59	55	0	2	2	8	3	2	13	27	9	19
Medio	MATEMÁTICA	3	7	8	19	30	0	1	1	7	2	3	5	6	5	2
Medio	FÍSICA	1	3	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0
Medio	QUÍMICA	2	7	8	17	30	0	3	1	2	1	2	3	6	5	6
Medio	BIOLOGIA	2	7	7	16	23	0	3	0	2	1	1	2	5	4	6
Medio	GEOGRAFIA	0	2	9	30	26	0	0	0	1	4	0	2	8	7	11
Medio	HISTÓRIA	2	7	3	13	13	0	1	0	0	2	2	3	3	4	5
Medio	LEM - INGLÊS	1	9	13	20	25	0	1	2	1	1	1	7	8	3	6
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	1	2	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2	9	8
Medio	ARTE	1	2	9	16	12	0	0	0	2	3	0	5	11	4	13
Medio	SOCIOLOGIA	0	6	11	20	18	0	1	0	2	2	0	0	5	5	7
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	2	10	30	23	0	0	0	2	2	0	0	0	0	4
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Total		83	324	499	967	1086	1	89	13	99	193	66	146	253	118	203

Obs: O CEEBJA Professor João da Luz da Silva Correa foi autorizado a funcionar a partir de 2015, por meio da Resolução nº 1861/2015 e Parecer 118/2015, contudo o quadro de matrículas contém dados a partir de 2014, pois já existia o atendimento na penitenciária em forma de APED, do CEEBJA de Umuarama.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 231)

Cabe mencionar o contido no voto do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, que concedeu o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância, nos seguintes termos:

Face ao exposto, somos favoráveis ao **aditamento do credenciamento**, dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), **credenciados para a Educação Básica**, para ofertar também Educação a Distância, por 02 (dois) anos, nos estabelecimentos penais relacionados em anexo, para a implementação imediata, da Proposta Pedagógico Curricular, aprovada como Experimento Pedagógico pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14.



PROCESSO N° 242/18

Em razão do não cumprimento do contido no Parecer mencionado, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/12/18, para que anexasse manifestação, **em caráter de urgência**, sobre o fato da instituição de ensino ter sido criada com o credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução Secretarial n° 1861/15, de 02/07/15, pelo prazo de dois anos, de 14/07/15 a 14/07/17, **sem possuir o necessário credenciamento, para a oferta da Educação Básica.**

O processo retornou a este Conselho somente em 19/07/19, acompanhado da Resolução n° 2498/19, de 03/07/19, a qual alterou a Resolução Secretarial n° 1861/15, de 02/07/15, conforme segue, fl. 267:

Art. 1° (...)

§1° O Art. 1° da Resolução acima citada, fica alterado de “Criar e credenciar, para a oferta da Educação a Distância, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Corrêa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo André, 310, do município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução”, para: **“Criar e credenciar, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Corrêa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo André, 310, do município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução”.**

Dessa forma, a instituição de ensino ficou credenciada, para a oferta da Educação Básica, com a mesma data do credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, qual seja: 14/07/15 a 14/07/17.

Convém retomar o Parecer CEE/BICAMERAL n° 129/18, de 08/11/18, que apreciou o relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, e apresentou em seu voto:

Face ao exposto:

a) dá-se por apreciado o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico;

b) somos favoráveis à prorrogação do Experimento Pedagógico, nos termos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, até 31/12/20, com reconhecimento, em caráter excepcional, para fins de Certificação, nos processos próprios de cada Unidade Penal;



PROCESSO N° 242/18

c) cada Unidade Penal deverá encaminhar processo individual para reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para fins de Certificação dos alunos que concluíram os seus estudos na Proposta Pedagógica ofertada;

d) somos favoráveis ao término da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância.

É importante frisar o término da oferta do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância, permanecendo o credenciamento para a Educação Básica, com solicitação de renovação neste Parecer, para a oferta dos cursos na organização presencial, com momentos a distância, tendo em vista o aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, com base na Deliberação n° 02/10-CEE/PR, vigente à época.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento e do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido nos artigos 25 e 43, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas apresentou a seguinte justificativa:

Justificamos que não foram protocolados os pedidos (...) em decorrência do Projeto Político Pedagógico e Propostas Pedagógicas Curriculares estarem em reformulação para adequação da Nova Proposta Pedagógica do Sistema Prisional, como também os laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros não serem fornecido em virtude do processo de reforma da Penitenciária, conforme documentos em anexo.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 200, 201 e 202, são integrantes do processo, conforme os Pareceres CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14.

Quanto ao corpo docente do Ensino Médio, não foi indicado docente para a disciplina de Filosofia, fls. 282 e 283, contrariando o estabelecido no inciso VI, do art. 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, porém a direção apresentou a seguinte justificativa, fl. 273:

Justificamos que não apresentamos (...) o professor para atuar na disciplina de Filosofia, apesar desta ser representada na Proposta Pedagógica Curricular, porque segundo a Resolução Conjunta n° 01 – Seed/Seju/SECJ – 29 de abril de 2011 – Seed/Seju, não é alçada da escola fazer a escolha a não ser por Edital próprio. E no último edital não houve inscritos (...) a escola procura encaminhar os alunos que faltam essa disciplina para concluir o Ensino Médio para os Exames On-line ou Encceja.

Sobre o laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade, a instituição de ensino informou em 04/09/19, o que segue:



PROCESSO N° 242/18

(...) O Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN, através da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, realizou um Curso de Formação de Brigadista de Incêndio para os servidores desta unidade penal, atendendo assim as normativas NPT-17 e NBR – 14276, que regulamentam a criação, composição, implantação, treinamento e reciclagem da Brigada de Incêndio para atuação em edificação e áreas de riscos, sendo formados 132 (cento e trinta e dois) brigadistas.

Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento Associação de Professores, Funcionários da Unidade Penal do CEEBJA Professor João da Luz da Silva Correa (...) está dispensada da Licença Sanitária dos ramos de atividade listados abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

(...)

Atividades de Associação de defesa de direitos sociais.

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte.

Atividades Associativas não especificadas anteriormente.

O prazo do credenciamento, para a oferta da Educação Básica expirará em 31/12/20 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que não há o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, por motivo de segurança.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação da oferta para Educação a Distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância;

b) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Correa– Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 15/07/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Correa– Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 15/07/15 e pelo período de 15/07/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18;



PROCESSO N° 242/18

d) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Correa– Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 15/07/15 a 31/12/20, desde 15/07/15 e pelo período de 15/07/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) garantir o desenvolvimento pedagógico quanto às práticas das disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;

c) providenciar docente com habilitação para a disciplina de Filosofia;

d) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e dos seus cursos, os quais expiram em 31/12/20.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 242/18

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR